

M

D

UNIVERSIDADE DO MINHO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

CONVÉNIO

A Universidade do Minho e o Instituto Politécnico de Bragança, com a finalidade de promoverem investigação conjunta, assim como de estabelecerem entre si estreita cooperação e intercâmbio para melhor realização dos objectivos que se propõem alcançar, assinam, de comum acordo, o presente Convénio de Cooperação, em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

(Objectivos)

O presente Convénio tem por objectivo fundamental a promoção e a melhoria das condições de ensino e de investigação, na Universidade do Minho e no Instituto Politécnico de Bragança, mediante:

- a) O planeamento, a elaboração e a execução conjunta de trabalhos de investigação técnico-científica de interesse comum para ambas as partes;
- b) O intercâmbio de professores interessados nas diversas áreas de investigação, bem como de alunos graduados e pós-graduados, e ainda de publicações, estudos e materiais de investigação e ensino;
- c) Prestação de provas de Mestrado e Doutoramento em áreas de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Programa)

As tarefas de investigação e intercâmbio previstas na cláusula anterior realizar-se-ão em ambas as instituições, de acordo com os programas e projectos que sejam aprovados para cada caso, e carecem de autorização prévia e explícita do Reitor da Universidade do Minho e do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

CLAUSULA TERCEIRA

(Coordenação)

A coordenação dos programas e projectos previstos na cláusula segunda ficarão a cargo de Coordenadores nomeados em cada uma das instituições, os quais, para o efeito, contactarão com as unidades responsáveis pela execução dos programas

CLAUSULA QUARTA

(Execução dos Programas e Projectos)

A execução dos programas e projectos indicados será antecedida de minucioso estudo e análise por parte dos Coordenadores de ambas as Universidades mencionados na cláusula anterior, os quais deverão ter permanentemente em vista os interesses comuns a ambas as partes.

CLAUSULA QUINTA

(Regime Disciplinar)

Os professores, alunos e investigadores ligados à execução de algum programa ou projecto deverão submeter-se às regras e aos regimes académicos da respectiva instituição.

Ambas as instituições deverão prover, em regime de reciprocidade e dentro das suas disponibilidades, os meios necessários para a estadia dos interessados que tenham de efectuar deslocações entre as mesmas.

CLAUSULA SEXTA

(Financiamento dos Programas)

Ambas as instituições se comprometem, na medida do possível, a colocar mutuamente à disposição os próprios recursos, tanto humanos como materiais. O custo de cada programa ou projecto aprovado pelos órgãos próprios de cada uma de ambas as instituições deverá ser coberto pelas instituições que do mesmo beneficiarem ou por aquelas que o levarem a efeito. A programação financeira das acções carecerá de aprovação prévia por parte dos responsáveis das duas Instituições.

CLAUSULA SÉTIMA

(Solicitação de Apoios)

Ambas as Instituições envidarão esforços conjuntos no sentido de obterem, por parte de organizações nacionais e internacionais patrocinadoras de programas e projectos no âmbito do ensino e investigação, o auxílio necessário para o melhor êxito do Convénio.

CLAUSULA OITAVA

(Avaliação)

Os resultados de aplicação do presente Convénio serão objecto de avaliações bienais.

Para este efeito, os Coordenadores submeterão previamente um relatório de actividades aos responsáveis de cada Instituição. Deverá, nesta fase, proceder-se à avaliação da reciprocidade nas acções efectuadas e introduzir as necessárias correcções.

CLAUSULA NONA

(Vigência do Convénio)

O presente Convénio vigorará por tempo indeterminado, podendo ser ampliado ou parcialmente modificado de acordo com o interesse de ambas as Universidades.

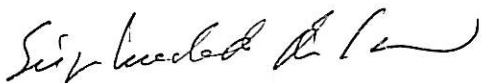
A sua denúncia será objecto de comunicação prévia da parte interessada, com uma antecedência de seis meses, sem prejuízo dos acordos complementares outorgados no âmbito deste mesmo acordo.

O Convénio entrará em vigor após o acto da sua assinatura.

Testemunham e assinam, no dia 22 de Março de 1994

Pela Universidade do Minho

O Reitor



(Prof. Doutor Sérgio Machado dos Santos)

Pelo Instituto Politécnico de Bragança

O Presidente



(Prof. Doutor Dionísio Afonso Gonçalves)